

**ATA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (11.09.2014), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 149ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignou-se, as presenças do Dr. André Luiz de Matos Gonçalves, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como dos Advogados Marcelo Montalvão Machado e Ricardo Mandarino Barreto, e ainda, de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato nº. 086/2014 – Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) Ofício nº. 156/2014/3ªPJM – Comunica Declínio de Atribuições proferido no Protocolado nº. 011/2011 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 4) Expediente – Encaminha comprovante de disciplinas cursadas e relatórios de atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de julho de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC/Universidad Europea Miguel de Cervantes (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 5) Ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e Ajuizamento de Ação de Cumprimento de Sentença; 6) Ofícios comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 7) Ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; 8) Ofício nº. 136/2014 GAB/PJ – Comunica conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 04/2014 em Inquérito Civil nº. 04/2014 (Dr. Milton Quintana); 9) Ofícios enviando, para conhecimento, cópias de recomendações expedidas em Procedimento Preparatórios; 10) Ofício nº. 056/2014-PJA – Informa andamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 001, 002 e 003/2010 (Dr. Breno de Oliveira Simonassi); 11) Ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 12) Memo. nº. 138/2014 – Encaminha proposta de aprovação do “Curso de Instrumentalização do Combate à Improbidade Administrativa, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no

Conselho Superior do Ministério Público

parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 001/2012 (Dr. José Maria da Silva Júnior – Procurador de Justiça e Coordenador do Cesaf); 13) Expediente – Requer a extinção e arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2011, porquanto excessivamente transposto o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 11 da Resolução nº. 003/2008 CSMP/TO (Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – interessada); 14) Ofício nº. 132/14 – Devolve os Autos CSMP nº. 125/2012 - Inquérito Civil Público nº. 01/2011, requerendo designação de membro para atuar no referido feito (Dra. Cristina Seuser); 15) Requer reconhecimento de Contribuição para Aprimoramento Institucional do Ministério Público Estadual, para fins de pontuação em futuros concursos de remoção (Dr. Roberto Freitas Garcia); 16) Mem. nº. 125/2014/CGMP – Encaminha, para apreciação, Requerimento, do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, que se refere a cumulação por substituição automática, e do item 4.2 da solicitação do Promotor de Justiça, da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, que trata de contribuição para o aprimoramento institucional (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor Geral); 17) Admissibilidade de Súmula de Acusação – Autos CSMP nº. 013/2014 (Inquérito Administrativo nº. 001/2013). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: S. C. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 18) Apreciação do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.09.0073 (2014/8913). Assunto: Apurar possível e eventual violação à ordem jurídica e ao patrimônio público em indicação a preenchimento de Vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça - com vista ao Conselheiro Marco Antonio); 19) Apreciação de feitos; e 20) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 148ª Sessão Ordinária e 196ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, analisou-se o **Ato nº 086/2014**, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o Secretário esclareceu que houve alteração na lista em razão dos últimos concursos realizados de remoção/promoção na carreira e destacou que a mesma deverá prevalecer para o atual concurso. Após as considerações, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público restou referendada à unanimidade. Invertendo a ordem da pauta, o Secretário Marco Antonio deu conhecimento do **item 18**, que trata do **Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.09.0073 (2014/8913)**, instaurado com vistas a apurar possível e eventual violação à ordem jurídica e ao patrimônio público em indicação a preenchimento de vaga

Conselho Superior do Ministério Público

de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Com a palavra, a Presidente Vera Nilva informou que houve pedido formal, em tempo hábil, de sustentação oral, o qual foi deferido, contudo, posteriormente foi homologada a desistência. Retomando a palavra, o Conselheiro Marco Antônio lembrou que, em última sessão ordinária, pediu vista do referido procedimento, da Relatoria da Conselheira Vera Nilva. Em seguida, procedeu a leitura sintética de seu Voto, pontuando resumidamente as razões jurídicas que o fundamentaram, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Desta forma, tendo em vista que o presente procedimento preparatório não está inserido nas atribuições do Procurador-Geral de Justiça, voto pela **HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS A INSTÂNCIA SINGELA**, com fulcro no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.343/85 e artigo 21, da Resolução nº 03/2008, deste Órgão Superior”*. Após, o Conselheiro Clenan Renaut pediu vistas, para proceder análise mais detalhada dos autos. Vista concedida. Em retorno à sequência definida em pauta, o Secretário deu ciência do **Ofício nº. 156/2014/3ªPJG**, da lavra do 3º Promotor de Justiça de Guaraí Fernando Antônio Sena Soares, por meio do qual comunica declínio de atribuições proferido no Protocolo nº. 011/2011. Logo após, apreciou-se **Expediente**, da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, no qual remete comprovantes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de julho de 2014. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Em seguida, o Secretário deu conhecimento, em bloco, dos **itens 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11** da pauta, a saber: **(Item 05)** 1) Ofício nº. 455/2014 – Comunica ajuizamento de Ação Civil Pública – ICP nº. 21/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 2) Ofício nº. 400/2014 – 22ª PJC – Comunica que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – Procedimento Preparatório nº. 2013/7833 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 3) Ofício n. 470/2014 – Comunica ajuizamento de Ação de Cumprimento de Sentença – Notícia de Fato nº. 35/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofício nº. 204/2014/1ªPJTOC – Informa que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta – Procedimento Preparatório nº. 09/2011 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 5) E-mail – Encaminha Petição Inicial de Ação Civil Pública ajuizada - Procedimento Preparatório nº. 08/2014 (Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega); 6) Ofício nº. 210/2014/1ªPJTOC – Informa que fora firmado Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil nº. 003/2013 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 7) Ofício nº. 163/2014/2ª PJ/TOC - Informa ajuizamento de Ação Civil Pública – Notícia de Fato nº. 2013.1406.0037-02 e Procedimento Administrativo nº. 010/2007 (Dr.

Conselho Superior do Ministério Público

Roberto Freitas Garcia); 8) Ofício n.º. 405/2014 – 22ª PJC – Comunica Ajuizamento de Ação Civil Pública – Procedimento Preparatório n.º. 2014/1869 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 9) Ofício n.º. 221/2014/1ªPJTOC – Informa ajuizamento de Ação Civil Pública – Notícia de Fato n.º. 2013.2502.0022-01 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 10) Ofício n.º. 202/2014/PJW - Informa ajuizamento de Ação Civil Pública – Procedimento Preparatório n.º. 002-A/2009 (Dr. Sidney Fiori Junior), **todos informando Ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e Ajuizamento de Ação de Cumprimento de Sentença; (Item 06)** 1) Ofício n.º. 121/2014/3ªPJC – Procedimento Preparatório n.º. 004/2014 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 2) Ofício n.º. 122/2014/3ªPJC - Procedimento Preparatório n.º. 005/2014 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 3) Ofício n.º. 187/2014 – 28ªPJC – Procedimentos Preparatórios n.ºs. 083/2014 e 086/2014 (Dr. Adriano Neves); 4) Ofício n.º. 107/2014 GAB/PJ - Procedimento Administrativo Preparatório n.º. 01/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 5) Ofício n.º. 211/2014 – Procedimentos Preparatórios n.ºs. 03 e 04/2014 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 6) Ofício n.º. 203/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório n.º. 05/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 7) Ofício n.º. 535/2014 -8PJC – Procedimento Preparatório n.º. 053/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício n.º. 015/2014 – 23ª PJC – Procedimento Preparatório n.º. 001/2014 (Dr. Fábio Vasconcellos Lang); 9) Ofício n.º. 206/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório n.º. 006/2014 (Dra. Ana Lúcia gomes V. Bernardes), **todos comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; (Item 7)** 1) Ofício n.º. 049/2014 – 5ªPJP/AM – Inquérito Civil n.º. 013/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 2) Ofício n.º. 050/2014 – 5ªPJP/AM – Inquérito Civil n.º. 015/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 3) Ofício n.º. 054/2014 - 5ªPJP/AM – Inquérito Civil n.º. 017/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 4) Email – Inquérito Civil n.º. 01/2014 (Dr. João Neumann M. Nóbrega); 5) Ofício n.º. 190/2014-2ªPJ – Inquéritos Cíveis n.º. 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2014 (Dra. Anna Gesteira Bauerlein Lerche Valsani), **todos comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; (Item 8)** Ofício n.º. 136/2014 GAB/PJ – Comunica conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º. 04/2014 em Inquérito Civil n.º. 04/2014 (Dr. Milton Quintana); **(Item 9)** 1) Ofício GAB/PJA n.º. 123/2014 - Procedimento Preparatório n.º. 01/2014 (Dr. João Neumann Marinho Nóbrega); 2) Ofício n.º. 556/2014 – Procedimento Administrativo n.º. 014/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 3) Ofício n.º. 141/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º. 003/2014 (Dr. Milton Quintana),

Conselho Superior do Ministério Público

todos enviando, para conhecimento, cópias de recomendações expedidas em Procedimento Preparatórios; (Item 10) Ofício nº. 056/2014-PJA – Informa andamento dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 001, 002 e 003/2010 (Dr. Breno de Oliveira Simonassi); **(Item 11)** 1) Ofício nº. 322/2014 – 12ªPJA. - Inquérito Cível nº. 001/2012 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 2) Ofício nº. 48/2014 – 5ªPJP/AM – Inquérito Cível nº. 014/2014 (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 3) Ofício nº. 495/2014 – Inquérito Cível Público nº. 011/2011 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 4) Ofício nº. 494/2014 – Inquérito Cível Público nº. 001/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício nº. 212/2014/2014/1ªPJTOC – Inquérito Cível nº. 02/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes), **todos comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos;** Na sequência, passou-se à análise do **MEMO nº. 138/2014**, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, encaminhando proposta de aprovação do “Curso de Instrumentalização do Combate à Improbidade Administrativa”, para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº. 001/2012. Com a palavra, o Secretário Marco Antônio propôs a aprovação aos colegas, por se tratar de curso bastante reclamado pelos Promotores de Justiça, informando-os sobre a possibilidade de gravação do curso e posterior disponibilização. O Conselheiro Clenan Renaut manifestou sua preocupação com o excesso de pontuação que está sendo transferida aos Membros em virtude de suas participações em cursos com carga horária ínfima. Por sua vez, o Secretário Marco Antonio esclareceu que os Membros que concluírem o curso, caso ele seja aprovado, acumularão aprimoramento e carga horária para efeitos de pontuação, mas não necessariamente serão pontuados, de forma que, somado aos demais cursos disponibilizados, esse poderá totalizar carga horária necessária para efeitos de pontuação. O Conselheiro José Omar, com entendimento comparável ao Conselheiro Clenan Renaut, explicitou sua preocupação com relação à pontuação demasiada, não se referindo apenas aos cursos com carga horária diminuta, bem como entende, que genericamente e de modo abusivo, a pontuação têm se lançado, inclusive, sobre a atuação de ofício de Membros. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio, por entender que estes cursos possuem elevada importância para o desempenho das atribuições funcionais, sustentou que o demérito apontado não se aplica ao aperfeiçoamento funcional em exame. Debatida a matéria, o Conselho Superior aprovou o pleito, à unanimidade, nos moldes requerido. O Conselheiro Clenan Renaut, aproveitando a discussão que abrange a carreira institucional, suscitou a **importância da aprovação da**

Conselho Superior do Ministério Público

lei da quarentena, especialmente em razão do transtorno que a inexistência de barreiras temporais para novas inscrições em concursos de remoção/promoção tem trazido à sociedade, principal prejudicada pela rotatividade constante de Promotores de Justiças nas Comarcas do Interior do Estado. Prosseguindo, o Secretário Marco Antonio apresentou, para deliberação, **Expediente** da lavra da Procuradora-Geral do Estado Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, por meio do qual requer a extinção e arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2011, por entender transposto o prazo previsto no artigo 11 da Resolução nº. 003/2008 CSMP/TO. Recordou que o referido requerimento foi apreciado em sessão anterior, cuja deliberação foi por solicitação de informações à 28ª Promotoria de Justiça da Capital, onde teve origem os autos. O Secretário comunicou que, em resposta a solicitação do Conselho Superior, a 28ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Ofício nº 161/2014 - 28ªPJC, datado de 04 de julho de 2014, informou que o inquérito em questão foi findado e transformado em várias ações civis públicas, nas quais foi observado que não consta, no rol dos acionados, o nome da requerente. Após esclarecimentos, por entender tratar-se de arquivamento indireto, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pelo encaminhamento do Ofício supracitado à interessada, para conhecimento. Ato contínuo, o Secretário Marco Antonio apresentou, para deliberação, o **Ofício nº. 132/14**, da lavra da Promotora de Justiça de Alvorada Cristina Seuser, por meio do qual devolve os **Autos CSMP nº. 125/2012**, referentes a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2011, oriundo da Promotoria de Justiça de Paranã, e requer designação de Membro cuja a área de atuação tenha maior proximidade com o local que o originou, objetivando dar maior celeridade ao prosseguimento do feito. Em razão da problemática e importância da matéria, o Secretário a trouxe para reflexão e debate, uma vez que o Conselho Superior já havia realizado três designações para atuar no procedimento. Saliou que, em razão da rotatividade decorrente da inexistência de quarentena e das consequentes remoções sucessivas, não houve resolutividade nos autos. Continuando, sugeriu que todas as decisões do Conselho, que desacolham promoção de arquivamento e designem outro Promotor de Justiça para atuação em processo, constem no prontuário individual, acompanhadas da informação sobre o cumprimento ou não do ônus imposto pelo Conselho e que essas informações sejam tomadas em consideração na hora de aferir mérito, nos concursos de remoção e promoção. Já o Conselheiro Alcir Raineri, opinou pela inamovibilidade do Promotor de Justiça a partir de sua designação para atuar em determinado feito, até que as

Conselho Superior do Ministério Público

determinações do Conselho Superior sejam cumpridas em sua integralidade, salvo em situações de absoluta impossibilidade. Por sua vez, o Conselheiro José Omar ressaltou que nos casos de remoção/promoção, a inamovibilidade seria inviável, manifestando-se pela observância das providências tomadas pelo Promotor de Justiça durante o tempo em esteve designado para atuar no procedimento, a título de comprovação do que foi imposto pelo Conselho Superior. O Secretário Marco Antônio, julgou tratar-se de situações extraordinárias e pontuais, e por isso entende que o Conselho Superior deva criar regras e mecanismos para dar efetividade às designações. Na ocasião, o Conselheiro José Omar propôs o não acolhimento de novo pedido de designação, caso o Promotor de Justiça não tenha dado o devido andamento ao processo em tempo hábil, mesmo diante de sua remoção ou promoção. O Conselheiro Clenan Renaut corroborou com o posicionamento do Conselheiro José Omar, opinando pela verificação do andamento do processo para o qual houve designação, de forma que as informações obtidas sejam determinantes nas decisões dos concursos de remoção e promoção. Após considerações, deliberou-se à unanimidade pela designação do Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, titular da Promotoria de Justiça de Paranã. Ato contínuo, o Secretário Marco Antônio apresentou o **Requerimento**, formulado pelo Dr. Roberto Freitas Garcia, 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, no qual pede o reconhecimento de contribuição para aprimoramento institucional do Ministério Público Estadual, para fins de pontuação em futuros concursos de remoção. O Secretário informou que a contribuição pleiteada foi justificada pelo apontamento de impropriedade que vedava textualmente o pagamento de verba pelo exercício cumulativo de cargos aos membros que estivessem no exercício de substituição automática eventual e resultou na revogação do § 5º do art. 131, inciso VI da Lei Complementar nº 51/2008. Com a palavra, o Conselheiro José Omar expôs sua discordância a esses critérios de pontuação, por entendê-los excessivos e inapropriados. O Secretário Marco Antonio lembrou que as regras de pontuação decorrentes dessas contribuições foram fixadas, e entende que enquanto elas estiverem em vigor devam ser observadas, apesar de concordar que precisam passar por revisão. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri, concorda que houve uma colaboração, mas também considera a anotação de pontuação um excesso de premiação, uma vez que, nesses casos específicos, os propositores e demais membros da classe já foram contemplados por vantagens pecuniárias, resultantes dessas contribuições. O Conselheiro José Omar comunga com a ideia do Conselheiro Alcir Raineri, considerando demasiado aplicar

Conselho Superior do Ministério Público

pontuação ao caso específico. Já o Conselheiro Clenan Renaut se posicionou a favor da anotação, admitindo posterior discussão dessas normativas. Discutida a matéria, passou-se a votação. Os Conselheiros Marco Antonio e Clenan Renaut votaram pelo deferimento do pedido. Já os Conselheiros Alcir Raineri e José Omar votaram pelo indeferimento do pleito. Na sequência, a Presidente Vera Nilva proferiu voto de desempate, acompanhando os Conselheiros Marco Antonio e Clenan Renaut, sob a justificativa da observância do dispositivo legal enquanto ele estiver em vigor, apesar de também concordar com a revisão da resolução. O requerimento foi deferido por maioria absoluta dos votos. Continuamente, foi apresentado o **Mem. nº. 125/2014/CGMP**, oriundo da Corregedoria-Geral, que encaminha requerimento do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, por meio do qual solicita anotação em seus assentamentos funcionais e prontuário individual, para fins de pontuação, por cumulação de cargos, durante períodos em que estes estiveram desprovidos de titulares, conforme Atos da PGJ nºs 100, 101 e 119 de 2011 e 025/2012, assim como, encaminha o item 4.2 da solicitação do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, na qual requer pontuação por contribuição para o aprimoramento institucional pela elaboração e fundamentação fática e jurídica para a criação do auxílio-moradia. O Secretário Marco Antônio esclareceu que o Corregedor-Geral, Clenan Renaut de Melo Pereira, por não se sentir autorizado à decisão, encaminhou os requerimentos para submeter à legitimação do Conselho Superior. Na oportunidade, o Conselheiro Alcir Raineri tornou a expôr seu descontentamento com a inexistência, na resolução que atribui pontuação por aprimoramento institucional, de especificação das ações que resultem em efetivo primor para a instituição, de forma a possibilitar o julgamento do mérito. Por sua vez, o Secretário Marco Antonio, concordou com a necessidade de modificação das regras criadas, em virtude das situações não previstas à época da instituição delas, contudo manteve seu ponto de vista, defendendo a legitimidade dessas regras, enquanto essas alterações não forem realizadas. Sugeriu ainda, alternativas para concretização dessas alterações, seja por meio da revisão do ato de merecimento ou através da definição de ementas, nas quais conste que, para efeitos de aprimoramento funcional, o propositor não poderá ser beneficiado diretamente, além da criação de critérios que defina claramente o aprimoramento como institucional e não pessoal. Retomando a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri esclareceu que não considera defeituosa a norma que estabelece a possibilidade de pontuação por aprimoramento institucional, contudo, entende que nem toda colaboração atinge essa meta ou finalidade

Conselho Superior do Ministério Público

de aprimorar. Nesse sentido, entende que colaborações que envolvam o alcance de vantagens para a carreira tem cunho corporativo e embora premiem os membros, não possuem relação com aprimoramento da instituição. Primeiramente, passou-se ao debate a respeito do **Requerimento** do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, sobre a solicitação de pontuação por substituição automática. Após leitura do requerimento, o Secretário propôs a deliberação do pleito. O Conselheiro Alcir Raineri solicitou o encaminhamento do requerimento ao interessado para que este junte os elementos que possibilitem a verificação de mérito. Em seu turno, o Secretário Marco Antonio sugeriu o retorno dos autos à Corregedoria-Geral para que sejam juntados os documentos comprobatórios. O Conselheiro José Omar concordou com a proposta do Conselheiro Marco Antonio por entendê-la como mais conciliatória e prática, justificando que essas informações possibilitarão verificar se, durante o tempo em que cumulou, prestou com efetividade os serviços na Comarca. Deliberado à unanimidade, pelo encaminhamento do pedido à Corregedoria, para juntada de elementos comprobatórios de mérito, especificamente e se possível, os que comprovem que os serviços estiveram em dia nas Comarcas em que atuou cumulativamente, durante o período apontado. Retomado a análise do requerimento do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por meio do qual requer pontuação por aprimoramento institucional pela elaboração e fundamentação fática e jurídica para a criação do auxílio-moradia. Após breve debate, o Conselho Superior reconheceu à unanimidade o direito à pontuação por estar contemplado no mesmo dispositivo legal que justificou o acolhimento de pleito análogo deliberado em julgamento anterior, do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia. Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut solicitou a retomada da apreciação do **item 18**, sobre o qual pediu vistas no início da sessão. A Presidente suspendeu a sessão por 05 (cinco) minutos. Retomado os trabalhos, às portas fechadas, passou-se ao juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 013/2014 (Reclamação nº. 075/2013)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** S.C.F.R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Marco Antonio Alves Bezerra. O relator procedeu a leitura do **Voto**, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Deste modo, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que, em tudo, atende as disposições do artigo 188 da Lei Complementar Estadual 51/2008, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008”*. O Conselheiro José Omar pediu vistas dos autos para melhor

Conselho Superior do Ministério Público

exame da matéria. Vista concedida. Com a palavra a presidente Vera Nilva anunciou o retorno ao julgamento **do item 18**, considerando que o Conselheiro Clenan Renaut, que havia requerido vistas dos autos, antecipou sua análise e se declarou pronto para emitir seu posicionamento. O Conselheiro Clenan Renaut justificou o pedido de vistas em decorrência da necessidade de estudar melhor os autos, já que foi um caso polêmico, com ampla divulgação na mídia à época. Esclareceu ainda, que resolveu acelerar o estudo pois diante de seus compromissos, a análise posterior certamente ocasionaria atraso e consequente prejuízo para as partes. Em análise peremptória, votou pelo desacolhimento da preliminar do Conselheiro Marco Antonio e argumentou, baseado na jurisprudência, que quando um Promotor de Justiça se declara inapto a uma atribuição e remete os autos para o Procurador-Geral, esse poderá se manifestar, na condição de representante do Ministério Público. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri acompanhou o voto divergente e trouxe para a colação os termos do artigo 29, da Lei 8.625, que versa para essa hipótese que, ao exercer as atribuições constantes no artigo 129 da Constituição, incisos II e III, das funções institucionais do Ministério Público, no caso do Presidente do Tribunal de Contas, por simetria, a atribuição é exclusiva do Procurador-Geral, assim como, citou a Teoria do Ato Complexo, para embasarem seu voto contrário a preliminar do Conselheiro Marco Antonio. Por sua vez, o Conselheiro José Omar, também lembrou que o fato foi amplamente divulgado pela mídia, contudo disse não haver nenhuma dificuldade em manifestar-se e tendo ouvido atentamente a manifestação do Conselheiro Marco Antonio, optou por rejeitar a preliminar do relator. Assunto debatido, restou deliberado à unanimidade pela rejeição da preliminar. Ato contínuo, passou-se à análise do mérito. A Presidente Vera Nilva, relatora dos autos procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: ***“Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral de Justiça entende que o conjunto probatório contantes dos autos, mormente pelo extenso currículo funcional, denota, indubitavelmente, que André Luiz de Matos Gonçalves possui mais de dez anos de exercício nas funções públicas acima indicadas, donde adquiriu os conhecimentos notórios exigidos no art. 35, §1º, inciso III, da Constituição Estadual (administração pública e direito). Destarte, não havendo, na indicação e nomeação em estudo, qualquer indício de ilegalidade, nem qualquer afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe**, e submeto-o à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 9º,***

Conselho Superior do Ministério Público

§1º, da Lei nº 7.347/85 (*Lei da Ação Civil Pública*)”. Após, passou-se à deliberação. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio esclareceu que, em primeiro momento, entendeu que não estava inserido nas atribuições do Procurador-Geral de Justiça, mas após a leitura do voto e debruçamento nos autos, verificou que o Dr. André Luiz reúne condições para exercer o cargo de Conselheiro, e diante disso acompanhou o voto no mérito. Em seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut mencionou a primorosa elaboração do voto que proporcionou o dissipar da situação. Alertou que, muitas das qualificações citadas no voto, tais como, notável saber jurídico, contábil e financeiro, possuem grau de dificuldade de aferição elevado, tendo considerado-as como provas meritórias decisórias. Lembrou que, historicamente, sempre houve questionamentos quanto a essas nomeações, todavia reconhece que, embora alguns Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado não tenham a notabilidade requerida em termos sociais, devam ser igualmente reconhecidos, especialmente quando possuem vasto conhecimento empírico, que os habilitem a exercer o cargo. Sobre o caso específico, destacou que o Dr. André Luiz possui conhecimentos essenciais, adquiridos ao longo da carreira, por meio da aprovação em concursos como o “Aguas Negras”, um dos mais conceituados Colégios Militares do Brasil, onde exerceu diversos cargos que solidificaram seus conhecimentos sociais. Citou também a admissão em concurso para Procurador do Estado, ocasião em que foi submetido à provação de largo conhecimento jurídico, chegando ao cargo de Procurador-Geral do Estado do Tocantins, bem como, reputou a este último, abrangência e complexidade de atuação superior, quando comparado ao cargo cuja posse é questionada, além de reputação moral e ilibada honestidade. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri, antecipou seu voto, acompanhando os que o antecederam, pela homologação do arquivamento dos autos. Oportunamente, enalteceu a passagem do Conselheiro pela Academia Militar de Aguas Negras, já que prepara Oficiais para toda a América Latina e para outros Continentes. Ressaltou ainda, que o reconhecimento dessa Academia é prevalente nas mais tradicionais Academias Militares do mundo, observando que esses fatos enobrecem sobremaneira o currículo do Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. Diante dos fatos, entendeu que houve um equívoco ao atribuir um grau de média complexidade a essa atuação, considerando que a trajetória do Conselheiro André lhe confere o *status* de confiabilidade institucional. Enalteceu a importância e necessidade do debate, desde que travado de forma livre, porém, entende que chegou o momento de passar do estágio de superação para o cumprimento do dever social, sem querer tolher as discussões. Em seu

Conselho Superior do Ministério Público

turno, o Conselheiro José Omar acompanhou o posicionamento da relatora, afirmando que seu voto sintetizou fatos que são de conhecimento público e notório sobre o Conselheiro. Concordou que o Dr. André Luiz preenche com louvor, todos os requisitos necessários para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Por decisão unânime foi homologado o arquivamento dos Autos de Procedimentos Preparatório nº. 2014.2.29.09.0073. Com a palavra, o Conselheiro José Omar trouxe para apreciação o **Ofício nº 002/2014-AUTOS CSMP nº 158/2014**, por meio do qual, na qualidade de relator, requer prorrogação do prazo para conclusão dos Autos CSMP nº 158/2014. Após debatida a matéria, foi deliberado, à unanimidade, pela alteração do Regimento Interno do Conselho Superior, determinando fazer constar, no parágrafo 3º, do artigo 82 da Resolução CSMP nº. 001/97 de 23 de janeiro de 1997, a notificação do representado como referência inicial para o prazo de conclusão do procedimento destinado à remoção compulsória. Pelo adiantado da hora, a Presidente retirou de pauta o item 19. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às treze horas (13h00min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira

Membro

José Omar de Almeida Júnior

Membro

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Secretário